



PARECER Nº 2 / 2024 - POSMAT (11.52.07)

Nº do Protocolo: 23062.050807/2024-40

Belo Horizonte-MG, 21 de outubro de 2024.

Este parecer visa analisar o pedido de recurso interposto pelos Professores Ivan José de Santana, Rachel Mary Oshutes e Aderci de Freitas Filho, referente ao processo eleitoral para escolha do Coordenador e do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, protocolado sob o número 01/2024, em 18/10/2024.

O recurso foi apresentado sob a alegação de que os discentes do curso não conseguiram votar no dia da eleição, o que, segundo os requerentes, poderia ter causado prejuízo ao resultado do processo eleitoral. A seguir, serão analisados os pontos levantados à luz das normas e procedimentos vigentes.

Do Histórico dos Fatos

1. O processo eleitoral para escolha do Coordenador e do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais foi realizado em 17/10/2024.
2. Os discentes alegam que não conseguiram exercer seu direito de voto devido a uma falha no sistema no dia da votação.
3. O pedido de recurso argumenta que a impossibilidade de votação pelos discentes poderia ter impactado o resultado do pleito.

Da Fundamentação Legal

De acordo com a Resolução CEPE nº 11, de 10 de agosto de 2022, o colégio eleitoral para escolha do Coordenador do curso difere daquele para a escolha do Colegiado. Conforme o artigo 13º, "todos os representantes docentes e discentes junto ao Colegiado de Curso de Graduação serão eleitos por seus respectivos pares". Já o artigo 14º esclarece que "os representantes docentes [...] serão eleitos pela Assembleia do Departamento que ofertar maior carga horária de disciplinas profissionalizantes referentes à área de conhecimento específica do Curso".

Com base nessa Resolução e o disposto no Edital da Eleição, item 6.2, os discentes compõem o colégio eleitoral apenas para a escolha do Coordenador do curso, e não para o Colegiado.

Da Análise Técnica

Sobre a eleição do Colegiado: A ausência de participação dos discentes no pleito não afetou o resultado da eleição para o Colegiado, uma vez que, conforme estabelecido na Resolução CEPE nº 11 e no Edital da Eleição, os discentes não fazem parte do colégio eleitoral responsável por essa escolha.

Sobre a eleição para Coordenador: Os discentes fazem parte do colégio eleitoral para a escolha do Coordenador, e houve uma falha no sistema que impediu sua participação. No entanto, considerando que apenas uma chapa estava inscrita para esse cargo e foi eleita, a ausência dos votos dos discentes não alterou o resultado final.

Conclusão

Diante dos fatos analisados e com base na legislação aplicável, esta Comissão Eleitoral entende que:

1. A impossibilidade de participação dos discentes não comprometeu o resultado da eleição do Colegiado, dado que eles não integram o colégio eleitoral para essa escolha.
2. Embora tenha havido uma falha técnica que impediu os discentes de votar na eleição para Coordenador, a existência de chapa única garante que o resultado não foi prejudicado.

Assim, **indefere-se** o pedido de recurso, mantendo-se o resultado da apuração dos votos.

Encaminhamentos

Sugere-se que futuras eleições considerem revisões no sistema de votação, a fim de evitar falhas técnicas que impeçam a participação de eleitores e um responsável pela área técnica do sistema de eleição de plantão.

(Assinado digitalmente em 21/10/2024 10:10)
JOAO BOSCO DOS SANTOS
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
DEMAT (11.55.06)
Matrícula: 3625048

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **2**, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **21/10/2024** e o
código de verificação: **3dd32e4e57**